



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 143/2017

OBJETO: EMPRESA GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, SOLICITA IMPLANTAÇÃO DA SEÇÃO GUARATUBA/PR – JOINVILLE/SC NA LINHA GUARATUBA/PR – SÃO FRANCISCO DO SUL/SC – ALTERANDO A LICENÇA OPERACIONAL Nº 152.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.522113/2017-55

PROPOSIÇÃO DMR: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – CNPJ Nº 97.476.113/0001-08, que protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.522113/2017-55, solicitando implantação da seção Guaratuba/PR –

Joinville/SC na linha Guaratuba/PR – São Francisco do Sul/SC, prefixo 09.0324-00.

II – DOS FATOS E ANÁLISE

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

(...)

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas



nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente, por meio da Licença Operacional – LOP nº 83.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, segue explicação:

“ A linha na qual a empresa deseja implantar o seccionamento foi autorizada a Graciosa Transportes Ltda por meio do processo nº 50500.466330/2016-77 da 1ª etapa do processo de seleção.

Ao realizar a solicitação de nova linha Guaratuba – São Francisco do Sul a empresa havia indicado parada no Terminal Rodoviário de Joinville. Ocorre que como não havia incluído nos mercados secundários Guaratuba-Joinville, entendeu-se que se tratava de parada indevida, sendo excluída a parada em Joinville do esquema operacional.

Ocorre que o documento encaminhado 50500.522113/2017-55 esclareceu a real intenção da empresa que seria ter a seção Guaratuba – Joinville na linha Guaratuba – São Francisco do Sul. Os documentos listados a seguir foram apresentados nos processos de solicitação de mercado (fls.106-109) do processo 50500.466330/2016-77.

- Identificação da linha;*
- Esquema operacional e quadro de horários;*
- Itinerário gráfico.”*



Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado Guaratuba/PR – Joinville/SC na linha Guaratuba/PR – São Francisco do Sul/SC, prefixo 09-0324-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base no Relatório (fl. 04/05) proponho ao Colegiado que:

- a) Aprove a alteração da LOP nº 152 da empresa **GRACIOSA TRANPOSTE E TURISMO LTDA – CNPJ Nº 97.476.113/0001-08**, para implantação do mercado Guaratuba/PR – Joinville/SC na linha Guaratuba/PR – São Francisco do Sul/SC, prefixo 09-0324-00.

Brasília, 20 de outubro de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 20 de outubro de 2017.

Ass: 